

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R - n° 1383/72

Aprovado em 2/10/72.

PROCESSO - CEE - N° 1553/72

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE FRANCA

ASSUNTO - Contrato da professora CONCEIÇÃO LANA DA COSTA, junto ao Departamento de Letras, disciplina Literatura Norte Americana.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO

Trata-se de proposta da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca de contrato pela CLT, da professora assistente junto ao Departamento de Letras, da disciplina de Língua e Literatura Norte Americana, em regime de RTP, pelo prazo de 730 dias.

FUNDAMENTAÇÃO

A interessada, em concurso de títulos e provas de didática, realizado para o preenchimento do cargo, foi classificada em 1° lugar. Seu nome indicado pela banca examinadora foi aprovado pela Congregação. E, outrossim, pela CESESP. O seu "Curriculum Vitae" se encontra a fí. 3 a 80 do processado. Por ele se verificam os dados pessoais qualificativos da candidata e a sua formação universitária.

Tem curso superior de Letras. Fez cursos de extensão e aperfeiçoamento. Ademais frequentou vários cursos de extensão universitária. Apresentou a documentação exigida: certidões e atestados de antecedentes policiais, de residência e saúde, de nascimento, título de eleitora e cédula de identidade, diplomas e certificados comprovando o acima relatado. O processo esta instruído com as exigências contidas na Portaria da CESESP n° 3/72. Entretanto, lembramos que na minuta de contrato deverá constar cláusula que estabeleça a restrição de prazo determinada pelo artigo 68 do Regimento Geral, bem como as exigências contidas na Deliberação CEE n° 28/71. Por outro lado, verifica-se, pelo teor da declaração às fls.35» que a interessada exerce outras funções publicas. Assim sendo, haverá necessidade de se submeter consulta à douta CPA sobre o problema de acumulação, tendo em vista o que dispõe o art. 452, do Decreto 42.850 (RGS). Com fundamento no art. 9° da referida Portaria n° 3/72 - CESESP, a Faculdade solicitou a contratação precária por 180 dias da interessada, tendo em vista a premência dos serviços a serem executados, o que foi deferido pela CESESP.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo atendimento do solicitado, ou seja, pelo contrato da professora Conceição Lana da Costa, nos termos e prazos propostos.

São Paulo,

a) Conselheiro OSWALDO BANDEIRA DE MELLO- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente